

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 09/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 15/2025

Aos 22 dias do mês de outubro de 2025 o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Centro, na cidade de Ernestina/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais aquisições de óleos lubrificantes e aditivos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ernestina/RS, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2025 e anexos.
- **1.2.** A **GERENCIADORA DA ATA** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.
- **1.3.** A entrega do material, após a solicitação das Secretarias, deverá ocorrer em até **15 dias úteis**, nas quantidades solicitadas. Os ítens serão solicitados de forma parcelada de acordo com a demanda de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

- **2.1.** A empresa detentora da ata terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.
- **2.2.** Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

Empresa: ADILSON MOURA DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ: 06.037.744/0001-67, com sede na Rua David Canabarro, nº 951, sala B, Bairro centro, na cidade de Itaqui/RS, neste ato representado pelo seu sócio Administrador ADILSON MOURA DE ALMEIDA, inscrito no CPF: 012.350810-01, RG nº 6087490451, residente e domiciliado na Rua David Canabarro, nº 951, Bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS.

Item	Especificação	Unde	Quant. mínima	Quant. máxima	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Óleo lubrificante mineral para transmissão e diferenciais SAE 90, com aditivos EP. O óleo deve atender no mínimo às normas API GL-5. Embalagem de 20 litros original, lacrada, com especificações técnicas, lote, data de fabricação prazo de validade.	un	01	20	IPA	283,00	5.660,00
04	Óleo lubrificante mineral para transmissão e diferenciais SAE 140, com aditivos EP. O óleo deve atender no mínimo às normas API GL-5. Embalagem de 20 litros, original, lacrada, com especificações técnicas, lote, data de fabricação e prazo de validade.	un	01	10	IPA	284,00	2.840,00
	Total					R\$ 8.500,0	0

Empresa: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.560.442/0001-23, com sede na Rua Ângelo Zulian Sobrinho, nº 1411, Bairro São Caetano, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo seu sócio Administrador DANIEL CARLOS KOAKOSKI, inscrito no CPF: 933.110.950-49, RG nº 7060546178, residente e domiciliado na Rua Ângelo Zulian Sobrinho, nº 1411, Bairro São Caetano, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Item	Especificação	Unde	Quant.	Quant.	Marca	Valor	Valor Total
			mínima	máxima		Unit. (R\$)	(R\$)
16	Aditivo para diesel, para limpeza de bicos e	un	01	24	Castrol	12,30	295,20



bomba injetora, trata até 200 litros. Embalagem de 200ml. Indicado para tanques de combustível de veículos com motores movidos a óleo diesel, como caminhão, ônibus, utilitários, 4x4, 4x2 e motores estacionários. Possuir ação detergente e dispersante. Adicionado ao diesel, economiza combustível, reduz a emissão de poluentes, facilita a drenagem de água e evita a formação de espuma durante o abastecimento. Evita a corrosão, devidament lacrada e identificada com lote, data de fabricação e prazo de validade.	
	PÁ 205 20
Total	R\$ 295,20

Empresa: MC SUL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.461.488/0001-95, com sede na Rua São João da Madeira, nº 538, Bairro Laranjal, na cidade de Pelotas/RS, neste ato representado pelo seu sócio Administrador MICHEL CHOLLET PEREIRA, inscrito no CPF: 019.173.500-07, RG nº 8058069009, residente e domiciliado na Rua São João da Madeira, nº 538, Bairro Laranjal, na cidade de Pelotas/RS.

Item	Especificação	Unde	Quant. mínima	Quant. máxima	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
09	Óleo lubrificante 5w30 100% sintético motor a diesel, viscosidade SAE 5w30, sintético, classificação mínima ACEA C2, C3, API SN/SL. Embalagem de 1 litro, original, lacrada, com especificações técnicas. Recomendado para os mais modernos motores a diesel com ou sem sistema de pós-tratamento de gases de escape, em condições severas de operação, de intensidade e cargas, como os que equipam VANS, Pick-ups, SUV. Produto não reciclado, lote, data de fabricação e prazo de validade.	un	01	165	Deiton	18,57	3.064,05
10	Óleo lubrificante 5w30 100% sintético motor a gasolina e etanol, viscosidade SAE 5w30, sintético, classificação mínima ACEA C3, API SN. Embalagem de 1 litro, original, lacrada, com especificações técnicas. Produto não reciclado, lote, data de fabricação e prazo de validade.	un	01	152	Deiton	17,66	2.684,32
	Total					R\$ 5.748,	37

Empresa: MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 54.887.860/0001-18, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 645, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Butiá/RS, neste ato representada por sua sócia Administradora Sra. ELISA FEHLAUER ZARZECKI, inscrito no CPF: 441.859.280-68, RG nº 3039640382, residente e domiciliado na Avenida Mauá, nº 204, Bairro Vila Pratos, na cidade de Novo Machado/RS.

Item	Especificação	Unde	Quant.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			mínima	máxima		(R\$)	(R\$)
01	Óleo lubrificante mineral 15w40, adequado	UN	01	40	Lubrax/	329,00	13.160,00
	para diferentes faixas de temperatura,				vibra		
	proporcionando desempenho em condições						
	climáticas variadas. O óleo deve atender no						
	mínimo às normas API CI-4 e ACEA E7,						
	garantindo alto desempenho e proteção para						



	os motores a diesel modernos e de alta						
	performance – Grau SAE: 15w40, densidade						
	20/4°C: 0,868, ponto de fulgor, °C: 220 ponto						
	fluidez, °C:-36- viscosidade a 40°C, CST: 107-						
	viscosidade: 139- cinzas sulfatadas (% peso):						
	1,5 – índice de basicidade total (MGKOH/MG):						
	11,1 – controle de viscosidade 68% superior –						
	limpeza 55% superior – proteção contra o						
	desgaste 67% superior. Embalagem de 20						
	litros, original, lacrada, com rotulagem						
	completa, lote, data de fabricação e prazo de validade.						
02	Óleo hidráulico 68 20L VG HLP. Descrição: Óleo	un	Multilub	01	30	191,00	5.730,00
"	hidráulico mineral, grau de viscosidade ISO VG		/becolu	01		13 1,00	3.733,53
	68, com aditivos antidesgaste, antioxidantes,		bri				
	anticorrosivos e antiespumantes. Atende à		indústri				
	norma DIN 51524 Parte 2 (HLP) ou equivalente.		а				
	Exigência: Embalagem de 20 litros, original,						
	lacrada, com rotulagem completa, lote, data de						
	fabricação e prazo de validade.						
05	Óleo Lubrificante para Transmissão 85W140.	un	Multilub	01	10	296,00	2.960,00
	Descrição: Óleo lubrificante mineral para		/becolu				
	engrenagens e diferenciais, com viscosidade		bri				
	SAE 85W140 e classificação API GL- 5 ou superior. Indicado para uso em caixas de		indústri				
	transmissão, diferenciais e conjuntos de		а				
	engrenagens submetidas a altas cargas.						
	Embalagem de 20 litros, original, lacrada, com						
	especificações técnicas, lote, data de						
	fabricação e prazo de validade.						
06	Óleo lubrificante SAE 10w30 para sistemas de	un	ipiranga	01	15	469,00	7.035,00
	transmissão e hidráulico, que atenda os						
	seguintes níveis de desempenho: API GL-4,						
	allison c-4, caterpillar to-2 (obsoleta), john						
	deere jdm j20c, massey ferguson m-1143 e m-						
	1145, new holland fnha-2c-201, new holland						
	esn-m2c 134 a, b, c e d, agco-allis power fluid						
	821 xl, volvo vce wb101, zf te-ml 03e/l/05e/06k/17e/21e. Produto não reciclado.						
	Embalagem de 20 litros, original, lacrada, com						
	especificações técnicas, lote, dada de						
	fabricação e prazo de validades						
07	Óleo lubrificante para motor a gasolina,	un	Multilub	01	42	28,80	1.209,60
	viscosidade SAE 5w40, 100% sintético,					_	,
	classificação mínima API SN, ACEA A3. Produto						
	não reciclado. Embalagem de 01 litro, original,						
	lacrada, com especificações técnicas, lote, data						
	de fabricação e prazo de validade.						
08	Óleo lubrificante 15w40 semissintético motor	un	Texa do	01	50	17,50	875,00
	gasolina, flex. ou etanol, classificação API SN, SL		Brasil				
	ou superior. Embalagem 1 litro original,						
	lacrada, com especificações técnicas, lote, data de fabricação e prazo de validade.						
11	Fluído sintético para freio especial DOT 4, para	un	Inco lub	01	36	13,00	468,00
1 11	uso em freios a disco, tambor ou ABS –	uii	Industri	01	30	13,00	+00,00
	Embalagem de 500 ml, original, lacrada, com		a				
	especificações técnicas. Produto não reciclado,						



	lote, data de fabricação e prazo de validade.						
12	Óleo para motores 2 Tempos, viscosidade SAE 30, classificação mínima API TC – Embalagem de 500 ml, original, lacrada, com especificações técnicas. Produto não reciclado, lote, data de fabricação e prazo de validade.	un	Multilub	01	20	11,00	220,00
13	Aditivo concentrado para radiador. Embalagem de 01 litro. Descrição: aditivo concentrado para sistema de arrefecimento, à base de monoetilenoglicol, destinado à proteção de motores automotivos e industriais contra corrosão, cavitação, superaquecimento. Produto concentrado (não pronto para uso), com teor mínimo de 90% de monoetilenoglicol. Compatível com ligas metálicas como alumínio, ferro fundido, cobre fundido, cobre e latão pH entre 7,5 e 10 (em solução diluída). Livre de silicatos, fosfatos e animais (tecnologia orgânica — OAT ou hibrida — HOAT). Proteção contra formação de espuma, cavitação e incrustações. Proporção típica de uso: 40% a 50% em água desmineralizada. Embalagem devidamente lacrada e identififcada com lote, data de fabricação e prazo de validade.	un	DNK	01	50	7,00	350,00
14	Graxa lubrificante para rolamento – Embalagem de 20kg, original, lacrada, com especificações técnicas. Graxa lubrificante de alta performance à base de sabão de lítio, grau NLGI 2, contendo aditivos de extrema pressão (EP) e inibidores de oxidação e corrosão, recomendada para aplicação em motores industriais, marítimos ou agrícolas submetidos a cargas elevadas, identificada com especificações técnicas, lote, data de fabricação e prazo de validade.	un	Incol Lub	01	10	399,00	3.990,00
15	Óleo Lubrificante para Transmissão Automática – Tipo ATF TA. Óleo lubrificante mineral do tipo ATF, formulado com bases minerais altamente refinadas e pacote de aditivos que proporcionam proteção antidesgaste, antioxidante, anticorrosiva, antiespumante e antiferrugem. Indicado para uso em transmissões automáticas, sistemas de direção hidráulica automotiva e garfos de suspensão de motocicletas. Deve atender à especificação GM Tipo A Sufixo A (TASA) e Mercedes-Benz MB 236.2, com as seguintes características técnicas mínimas: Cor: Vermelha (com corante para facilitar a identificação e prevenir uso incorreto) Densidade a 20 °C: 0,8815 kg/L Viscosidade cinemática a 40 °C: 35,7 cSt	un	Mult Lub	01	20	17,90	358,00



 Viscosidade cinemática a 100 °C: 7,08 cSt Índice de viscosidade: 165 Ponto de fulgor (vaso aberto): mínimo de 198 °C Ponto de fluidez: máximo de -48 °C 	
O produto deve apresentar elevada estabilidade térmica, baixa formação de espuma e excelente fluidez em ampla faixa de temperatura de operação. Deve estar disponível em embalagem de 01 litro, devidamente lacrada e identificada com lote, data de fabricação e prazo de validade.	
Total	R\$ 36.355,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PEDIDO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **3.1.** A **Secretaria** solicitarão os materiais de expediente conforme a necessidade, através da Ordem de Compra à **CONTRATADA**.
- **3.2.** Juntamente com a Ordem de Compra, serão enviados o endereço e o nome do responsável para recebimento das mercadorias. Os possíveis endereços de entrega serão, conforme tabela abaixo:

Local de entrega	ENDEREÇO	FONE
Prefeitura Municipal	Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro	54 3378-1105

- 3.3. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8h às 11h30m e no turno da tarde: 13h30m às 17h30m. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA o retorno para sua efetivação.
- **3.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos solicitados através da Ordem de Compra no prazo máximo de <u>15 dias</u> <u>úteis</u>, contando-se o prazo a partir do recebimento da Ordem de Compra.
- **3.4.1.** O prazo que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que requerido pela contratada, devidamente justificado e aceito pela contratante.
- **3.5.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos diretamente na secretaria, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma.
- **3.6.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **3.7.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- **4.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e na proposta.
- **4.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do produto entregue e consequente aceitação.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses **a contar da assinatura da Ata**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra após assinada e homologada, e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.
- **5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.





CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos.
- **6.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- **6.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 6.4. Na nota fiscal, recibo ou documento equivalente é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF do fornecimento de bens realizado para o Município de Ernestina (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.
- **6.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
- **6.6.** Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo pela Detentora da Ata, conforme preconiza o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.
- **6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **6.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.
- **6.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.
- **6.9.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **6.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.
- **6.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **7.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- **7.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **7.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;





- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.7.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **b)** Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- **7.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público;
- **b)** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato:
- i) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- j) Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **k)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- I) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado;
- m) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **n)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- o) Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- **p)** Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- q) É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- r) Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- s) Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- t) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e



- **u)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento; e
- v) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I);
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência (ANEXO I);
- **h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o objeto contratual dentro das normas estabelecidas;
- j) Solicitar a entrega do objeto contratual conforme especificado no Termo de Referência, através da Ordem de compra, nota de empenho ou documentos equivalente;
- k) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- I) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da execução dos serviços;
- m) Notificar a fornecedora/detentora da ata por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- **10.1.1.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa quando:
- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **b)** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.
- **10.1.2.** Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- **b)** A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- **d)** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas



na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

- d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **10.2.** A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **11.1.** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Ernestina/RS, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ernestina.
- **11.2.** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
- **a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- **b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- **d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- **12.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **12.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **12.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **12.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **12.5.** O Gestor e o Fiscal responsáveis pela fiscalização do fornecimento a serem contratados serão designados na ordem de compra e nota de empenho no momento da solicitação dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;





IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ernestina, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

- 13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. desta ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.
- 14.2. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
- 14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.4. Justos e acordados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ernestina, 27 de outubro de 2025.

digital por ODIR JOAO

Dados: 2025.10.28

ODIR JOAO Assinado de forma BOEHM:43 BOEHM:43745032004 745032004 08:04:13 -03'00'

> ODIR JOÃO BOEHM Prefeito Municipal Contratante





ADILSON MOURA DE Assinado de forma digital por ADILSON MOURA DE ALMEIDA:012350810 ALMEIDA:01235081001

01

Dados: 2025.11.03 11:16:36 -03'00'

ADILSON MOURA DE ALMEIDA - ME CNPJ: 06.037.744/0001-67 Contratada

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E 000123

Assinado de forma digital por DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES:51560442 LUBRIFICANTES:51560442000123 Dados: 2025.11.04 13:56:33 -03'00'

> DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 51.560.442/0001-23 Contratada

MICHEL CHOLLET

Assinado de forma digital por MICHEL CHOLLET PEREIRA:01917350007 PEREIRA:01917350007 Dados: 2025.11.07

14:03:59 -03'00'

MC SUL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 51.461.488/0001-95 Contratada

MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA:54887860000 118

Assinado de forma digital por MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA:54887860000118 Dados: 2025.11.07 17:15:38 -03'00'

MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 54.887.860/0001-18 Contratada

TESTEMUNHAS:

Examinado e aprovado Íris Cristina Diefenthaeler PROCURADORA JURÍDICA OAB/RS 73.475

